



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

## **PROJETO DE LEI N.º 2.698, DE 2022** **(Do Sr. Gonzaga Patriota)**

Altera os artigos 54 e 55 da Lei nº 9503 de 23 de setembro de 1997 que, “institui o Código de Trânsito Brasileiro” para dispor sobre a proteção dos pés dos condutores e passageiros de transporte por motocicletas, motonetas e ciclomotores e dá outras providências.

**DESPACHO:**

APENSE-SE À(AO) PL-10652/2018.

**APRECIÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

**PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, caput - RICD



**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE 2022**  
**(Do Sr. Gonzaga Patriota)**

**Altera os artigos 54 e 55 da Lei nº 9503 de 23 de setembro de 1997 que, “institui o Código de Trânsito Brasileiro” para dispor sobre a proteção dos pés dos condutores e passageiros de transporte por motocicletas, motonetas e ciclomotores e dá outras providências.**

O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:

**Art. 1º.** Os artigos 54 e 55 da Lei nº 9503/97, passam a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 54. ....

I - .....

II - .....

III - usando vestuário de proteção, de acordo com as especificações do CONTRAN, **em especial para os pés, mediante uso de sapatos, botas, botinas ou similares, visando complementar aspectos relativos à segurança do condutor.**

Art. 55.....:

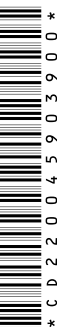
I - .....

II - .....

III - usando vestuário de proteção, de acordo com as especificações do CONTRAN, **em especial para os pés, mediante uso de sapatos, botas, botinas ou similares, visando complementar aspectos relativos à segurança do passageiro.**

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete Deputado **Gonzaga Patriota**

Apresentação: 01/11/2022 10:01 - Mesa

PL n.2698/2022

O **Código de Trânsito Brasileiro (CTB)** é um [documento legal](#) que define atribuições das diversas autoridades e órgãos ligados ao [trânsito](#) do [Brasil](#), fornece diretrizes para a [engenharia de tráfego](#) e estabelece normas de conduta, infrações e [penalidades](#) para os diversos usuários desse complexo sistema. Considera-se trânsito a utilização das vias por pessoas, veículos e animais, isolados ou em grupos, conduzidos ou não, para fins de circulação, parada, estacionamento e operação de carga ou descarga. O CTB tem, como base, a [Constituição Federal de 1988](#), respeita a [Convenção de Viena](#) e o [Acordo Mercosul](#) e entrou em vigor no ano de [1998](#).

Vale destacar o cerne da proposição em epígrafe, que tem por objetivo o reforço à segurança do usuário do transporte sobre duas rodas, em especial, motocicletas, motonetas e ciclomotores, com uma maior proteção para os membros inferiores (os pés) dos condutores e passageiros.

Pelo exposto, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação rápida da presente proposição, pelo seu caráter meritório e de justiça no que concerne à segurança no trânsito.

Sala das Sessões, em 31 de outubro de 2022

**Deputado Gonzaga Patriota**  
**PSB/PE**



**Deputado Gonzaga Patriota**  
Câmara dos Deputados – Anexo IV – Gabinete 430  
70.160.900 Brasília-DF  
E-mail: [dep.gonzagapatriota@camara.gov.br](mailto:dep.gonzagapatriota@camara.gov.br)

Telefones: (61) 3215-5430  
(61) 3215-3430  
(61) 3215-2430

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD220045903900>



\* C D 2 2 0 0 4 5 9 0 3 9 0 0 \*

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA**  
Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG  
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL  
Seção de Legislação Citada - SELEC

**LEI Nº 9.503, DE 23 DE SETEMBRO DE 1997**

Institui o Código de Trânsito Brasileiro.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

.....  
**CAPÍTULO III**  
**DAS NORMAS GERAIS DE CIRCULAÇÃO E CONDUTA**  
.....

Art. 54. Os condutores de motocicletas, motonetas e ciclomotores só poderão circular nas vias:

I - utilizando capacete de segurança, com viseira ou óculos protetores;

II - segurando o guidom com as duas mãos;

III - usando vestuário de proteção, de acordo com as especificações do CONTRAN.

Art. 55. Os passageiros de motocicletas, motonetas e ciclomotores só poderão ser transportados:

I - utilizando capacete de segurança;

II - em carro lateral acoplado aos veículos ou em assento suplementar atrás do condutor;

III - usando vestuário de proteção, de acordo com as especificações do CONTRAN.

Art. 56. (VETADO)

.....  
.....  
**FIM DO DOCUMENTO**